

(AgRgREspEl n.º 111-66.2016.6.09.0065 – Classe 32 – GO, rel.:
Min. Henrique Neves da Silva, 30.07.2017)

Uma vez mais, incoorre a configuração da noticiada inelegibilidade superveniente do impugnado.

5. CONCLUSÕES

Pelo exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se nos seguintes termos:

- a) pelo **improvemento** das impugnações ofertadas pelas Coligações *FOZ EM PRIMEIRO LUGAR* e *FOZ PARA TODOS*, bem como pelo PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ;
- b) pelo **improvemento** da notícia de inelegibilidade do impugnado, formulada pela COLIGAÇÃO *FOZ PARA TODOS* (ID 123726397);
- c) comprovado o preenchimento dos requisitos preconizados pela Resolução/TSE nº 23.609/2019, pugna pelo **deferimento** do registro da candidatura de *PAULO MAC DONALD GHISI* a prefeito de Foz do Iguaçu.

Datado e assinado digitalmente
Luís Marcelo Mafra Bernardes da Silva
Promotor Eleitoral